DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13894/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11888/2015
PROTOCOLO	: 1606970
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 007/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONTRATADA	: VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME
VALOR	: R$ 39.510,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ORGANIZAÇÃO DE ATOS PREPARATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 006/2015 (fls. 141/149).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados destinados à organização de concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal no valor de R$ 39.510,00 (trinta e nove mil, quinhentos e dez reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados na primeira e na segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais

aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25143/2016 (fls. 172/178).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão Ministerial acompanha a manifestação do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante Parecer PAR-2ª PRC-16065/2017 (fl. 179).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados destinados à organização de concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 141).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 39.510,00 (trinta e nove mil, quinhentos e dez reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 144).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 146).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 177), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 007/2015**, realizado pela **Câmara Municipal de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 03.921.822/0001-01), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 006/2015**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 03.921.822/0001-01) e a empresa **Vale Consultoria e Assessoria**

Ltda - me (CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Em linha de entendimento análoga posiciona-se o douto Ministério Público de Contas opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, sugerindo, contudo, a aplicação de multa, nos seguintes termos (fl. 179), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE – 25143/2016 (peça nº 24), este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório,** bem como pela **REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 006/2015 (fls. 141/149), celebrado entre a Câmara Municipal de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.921.822/0001-01, por seu Presidente, Senhor Aluisio Soares de Azevedo Júnior, CPF nº 117.162.058-67, como contratante, e de outro lado, a Empresa Vale Consultoria e Assessoria Ltda. - ME, CNPJ nº 13.102.873/0001-57, por seu Representante, Senhor Humberto Castilho Vale, CPF nº 005.701.339-04,, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator